

Emenda Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
PL 993/2007	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

EMENDA DE PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ROCHA LOURES	PMDB/PR		1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se o art. 15, do PL 993 de 2007.

JUSTIFICATIVA

A previsão de que o "número total de estagiários não poderá ser superior a dez por cento do quadro de pessoal da parte concedente do estágio" poderá restringir a oferta de estágio nas empresas de pequeno porte e, sobretudo, nas de base tecnológica, que se caracterizam por disporem de alto índice de profissionais qualificados, os quais seriam subaproveitados na difusão de conhecimento e experiência. Se o objetivo da limitação prevista é garantir a qualidade do estágio, tal já é alcançado no inciso III do art. 6°, que cuida de limitar o número de estagiários por supervisor. Sugere-se, portanto, a supressão do dispositivo acima referido.

	Deputado Henrique Eduardo Alves
Brasília, 17 de maio de 2007	



7F0D7DFC59